Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 29/04/2013
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº...011/2013.....

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 26/04/2013
Horas: 08h 30min
Secretaria Geral

Altera a redação da Lei nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008 e dá outras providências.

01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02) PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
03) JUSTIFICATIVA.

Sala das sessões aos 18 dias do mês de abril de 2013.

José da Cruz
Presidente

Sergio Alves Bento
Vice Presidente

Fernando Barp
Primeiro Secretário

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Segunda Secretária

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, vem por meio do presente apresentar para análise e apreciação deste plenário Projeto de Lei que modifica a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008, ampliando a possibilidade de contratação de 10 para 15 estagiários.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários, aprove o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões aos 18 dias do mês de abril de 2013.

José da Cruz
Presidente

Sergio Alves Bento
Vice Presidente

Fernando Barp

Primeiro Secretário

Vânia Isabel Smaniotto Miola

Segunda Secretária

Estado do Rio Grande do Sul

050003

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2013

Altera a redação da Lei nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008 e dá outras providências.

Art. 1º - A redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será no máximo de 15 (quinze) de 20 (vinte) horas semanais cada, e serão destinados a atuação em diversos setores da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio.

§2º Serão 7 (sete) estagiários de nível superior e 8 (oito) de nível médio".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões aos 18 dias do mês de março de 2013.

José da Cruz
Presidente

Sergio Alves Bento
Vice Presidente

Fernando Barp
Primeiro Secretário

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Segunda Secretária

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa deste Plenário Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, a autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008,

Em verdade o presente projeto de Lei apenas amplia o número de estagiários, em conformidade ao que dispõe a Lei 11.788 artigo 17 inciso IV , e redefine o número de vagas de estágio entre ensino médio e ensino superior.

A ampliação do número de estagiários se justifica, primeiro porque é legal e segundo porque com o aumento de 7 novos Vereadores e 14 na Casa Legislativa, elevou consideravelmente o volume de trabalho, o fluxo de pessoas nas dependências da Câmara.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários, aprove o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões aos 18 dias de abril de 2013.

José da Cruz
Presidente

Sergio Alves Bento
Vice Presidente

Fernando Barp
Primeiro Secretário

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Segunda Secretária

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ATRAVÉS DA ACIE.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de contratação de 05 Estagiários, no ano de 2.013.

As despesas com a remuneração dos Estagiários estão inclusas na dotação orçamentária global para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotações Orçamentárias Iniciais para Serviços de Terceiros em 2.013	890.000,00
Créditos Suplementares em 2.013	0,00
Reduções Orçamentárias em 2.03	0,00
Despesas com Serviços de Terceiros Liquidadas em 2.013	890.000,00
Saldo em 22 de Abril de 2.013	603.251,91
Despesa com Outros Serviços de Terceiros a Empenhar em 2.013	530.060,81
Saldo das Dotações Orçamentárias de Outros Serviços de Terceiros	73.191,10
Valores provenientes da Contratação de Estagiários a empenhar em 2.013	36.666,00
Saldo Final da Dotação Orçamentária	36.525,10

OBSERVAÇÕES:

- **1º - Os cálculos foram realizados com projeção para contratação de 05 estagiários, ao custo unitário por Estagiário de: R$ 609,00 - Mensalidade, mais R$ 70,00 - Auxílio Transporte e mais 20% - Encargos Administrativos, no valor unitário de R$ 814,80 mensais;**
- **Considerando o valor unitário e calculado sobre as 05 novas contratações, tem-se o valor total de R$ 4.074,00 mensal;**
- **2º - Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se ao período de Maio à Dezembro de 2.013;**

PARECER:

Existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas de contratação de Estagiários em 2.013, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim Rs, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Erechim Rs, 22 de Abril de 2.013.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ATRAVÉS DA ACIE.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de contratação de 05 Estagiários, no ano de 2.013.

As despesas com a remuneração dos Estagiários estão inclusas na dotação orçamentária global para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotações Orçamentárias Iniciais para Serviços de Terceiros em 2.013	890.000,00
Créditos Suplementares em 2.013	0,00
Reduções Orçamentárias em 2.03	0,00
Despesas com Serviços de Terceiros Liquidadas em 2.013	890.000,00
Saldo em 22 de Abril de 2.013	603.251,91
Despesa com Outros Serviços de Terceiros a Empenhar em 2.013	530.060,81
Saldo das Dotações Orçamentárias de Outros Serviços de Terceiros	73.191,10
Valores provenientes da Contratação de Estagiários a empenhar em 2.013	36.666,00
Saldo Final da Dotação Orçamentária	36.525,10

OBSERVAÇÕES:

- **1º - Os cálculos foram realizados com projeção para contratação de 05 estagiários, ao custo unitário por Estagiário de: R$ 609,00 - Mensalidade, mais R$ 70,00 - Auxílio Transporte e mais 20% - Encargos Administrativos, no valor unitário de R$ 814,80 mensais;**
- **Considerando o valor unitário e calculado sobre as 05 novas contratações, tem-se o valor total de R$ 4.074,00 mensal;**
- **2º - Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se ao período de Maio à Dezembro de 2.013;**

PARECER:
Existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas de contratação de Estagiários em 2.013, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim Rs, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Erechim Rs, 22 de Abril de 2.013.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ILMO SENHOR

MD Vereador José da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Parecer acerca do Projeto de Lei Legislativo ...../2.013 Altera a redação da Lei nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008 e dá outras providências.

Vem a esta consultoria Jurídica Projeto de Lei que Altera a redação da Lei nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, a qual autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional.

Inicialmente cabe referir que por trata-se de matéria de interesse da Câmara e de sua organização dos serviços internos, assim a competência e iniciativa do projeto de Lei é própria Casa Legislativa, no caso, exercido pela da Mesa Diretora.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

O Projeto de Lei em análise amplia o número de estagiários, sendo que a redação anterior limitava em 10 estagiários passando agora para 15 estágios, bem como estabelece quantas vagas serão destinadas aos estágios de ensino médio e ensino superior.

A Lei Municipal 4.919/2011 já havia disposto acerca das inovações e alterações trazidas pela federal 11.788/2008 que regrou as contratações de estágios e que introduziu uma série de novidades nas normas que regem essa modalidade de capacitação prática de estudantes, não sendo necessárias novas alterações, assim com o presente o Projeto de Lei, o que se adéqua é o número possível de estágios.

A ampliação do número de estágios decorre do aumento do número de vereadores e assessores da Câmara Municipal de Erechim que se verificou desde janeiro de 2013, assim a ampliação ora proposta é proporcional ao aumento.

Pelo exposto o parecer desta consultoria jurídica é pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Verifica-se que foi realizado do impacto orçamentário decorrente ampliação do número de estagiários a teor da exigência do artigo 16 da Lei Completar 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo parecer conclusivo redigido pela autoridade contábil que assim se manifesta *"existem plenas condições financeiras e orçamentárias para atender as despesas de contratação de estagiários em 2013, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim – RS, respeitando desta forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal".*

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Por fim registre-se que os pareceres emanados são de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do Legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, devendo o plenário deliberar de forma soberana e independente.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Erechim, gabinete da consultoria jurídica.

Aos vinte dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
25/04/2013
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 011/2013

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2013

EMENTA: Altera a redação da Lei nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008 e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATORA:Vereadora CLARICE T. MORAES

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2013.

Vereadora CLARICE T. MORAES
Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERE
APROVADO PELA COMIS
DE ECONOMIA E FINANC
29 / 04 / 2013
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Parecer Técnico

Processo nº. 011/2013

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2013

EMENTA: Altera a redação da Lei nº. 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008 e dá outras providências.

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do Projeto de Lei Legislativo opinamos Favoravelmente ao mesmo por estar elaborado dentro das normas técnicas, contábeis e financeiras e estando compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Estando o presente Projeto de Lei apto a ser aprovado pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2013.

ACOMPANHAM O PARECER:

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 26/04/2013

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 011/2013 - 1** <>

Recebido por: _____

Data: 24/04/2013